

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 04/2021

Dispõe sobre os substitutos automáticos na Unidade de Barbacena.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 1º, artigo 4º, artigo 5º e artigo 7º todos da Deliberação nº 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/2021 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

A Coordenadoria Local da Defensoria Pública da Comarca de Barbacena/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. As substituições automáticas relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, na forma do artigo 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021, serão realizadas da seguinte forma:

I - O Defensor Público Felipe Rocha Panconi, da Defensoria de Cooperação de Conflitos, será o substituto automático do Defensor Público Sidnei Henrique da Silva, da Defensoria Cível, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021;

II - O Defensor Público Sidnei Henrique da Silva, da Defensoria Cível, será o substituto automático do Defensor Público Felipe Rocha Panconi, da Defensoria de Cooperação e Conflitos, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021;

III - A Defensora Pública Cássia Rejane Chiericato, da Defensoria das Famílias, será a substituta automática da Defensora Pública Darcilene da

Consolação Neves Pereira, da Defensoria das Famílias, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021;

IV - A Defensora Pública Darcilene da Consolação Neves Pereira, da Defensoria das Famílias, será a substituta automática da Defensora Pública Cássia Rejane Chiericato, da Defensoria das Famílias, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021;

V - O Defensor Público Álvaro Lima Guimarães Costa, da 2ª Defensoria Criminal, será o substituto automático da Defensora Pública Delma Gomes Messias, da 3ª Defensoria Criminal, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021;

VI - A Defensora Pública Delma Gomes Messias, da 3ª Defensoria Criminal, será a substituta automática do Defensor Público Marco Aurélio Brazil, da 1ª Defensoria Criminal, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021;

VII - O Defensor Público Marco Aurélio Brazil, da 1ª Defensoria Criminal, será o substituto automático do Defensor Público Álvaro Lima Guimarães Costa, da 2ª Defensoria Criminal, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, § 1º, I, da Deliberação nº 190/2021.

Art. 2º. Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao artigo 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior deliberação.

Barbacena, 12 de outubro de 2021.

FELIPE ROCHA PANCONI
COORDENADOR LOCAL BARBACENA